PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 112/2023

Dispõe sobre a implantação de Usina de Aproveitamento Energético por Pirólise mediante aquisição própria ou parceria público-privada no município de Manacapuru e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica a prefeitura de Municipal de Manacapuru, através do Poder Executivo, implantar a Usina de Aproveitamento Energético por Pirólise, visando promover a gestão sustentável dos resíduos sólidos e a geração de energia limpa e renovável.

Art. 2º A aquisição da Usina de Aproveitamento Energético por Pirólise poderá ser realizada por meio de recursos próprios do município, captação de recursos junto a órgãos governamentais, instituições financeiras, bem como por meio da celebração de parceria público-privada, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, firmar parcerias público-privada garantindo a instalação e manutenção da usina.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de:

I. Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação da Usina de Aproveitamento Energético por Pirólise, levando em consideração as opções de aquisição própria ou parceria público-privada;

II. Promover o processo de licitação, quando necessário, para a aquisição da usina ou seleção da empresa privada para a parceria;

III. Estabelecer os termos e condições contratuais que garantam a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a adequada destinação dos recursos gerados pela usina;

IV. Monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, visando garantir a transparência, a eficiência e o interesse público na gestão da usina.

Art. 5º A Usina de Aproveitamento Energético por Pirólise, ao ser implantada pelo município ou em parceria público-privada, deverá cumprir as seguintes diretrizes:

I. Utilização de tecnologias avançadas e eficientes no processo de pirólise, garantindo a máxima conversão de resíduos sólidos em energia térmica e elétrica;

II. Adoção de práticas de segurança operacional que assegurem a integridade física dos trabalhadores e a prevenção de acidentes ambientais;

III. Cumprimento de todas as normas e regulamentações ambientais, com controle e monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e demais impactos ambientais gerados pela usina;

IV. Destinação adequada dos resíduos resultantes do processo de pirólise, de acordo com as normas e legislações ambientais aplicáveis.

Art.6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de maio de 2023.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil -44

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora;

A presente Lei tem como finalidade estabelecer a implantação de uma usina de pirólise no município de Manacapuru, Estado do Amazonas. Essa justificativa tem o propósito de ressaltar a importância do processo de pirólise, explicar seu funcionamento, abordar os materiais inorgânicos e orgânicos que podem ser utilizados e destacar os benefícios que essa iniciativa trará para o município.

1. Importância e funcionamento do processo de pirólise:

A pirólise é um processo termoquímico que ocorre na ausência de oxigênio, visando à decomposição de materiais por meio do aquecimento em altas temperaturas. Essa técnica desempenha um papel fundamental na gestão sustentável de resíduos, pois permite a conversão de substâncias inorgânicas e orgânicas em fontes de energia limpa, além de reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.

2. Materiais inorgânicos e orgânicos utilizados no processo de pirólise:

A usina de pirólise tem a capacidade de processar diversos materiais inorgânicos, como plásticos, borrachas, vidros e metais. Além disso, também é possível utilizar uma ampla gama de materiais orgânicos, tais como resíduos sólidos urbanos, resíduos agrícolas, resíduos florestais e biomassa em geral. Essa versatilidade permite ao município de Manacapuru aproveitar diferentes tipos de resíduos disponíveis localmente para a produção de energia e obtenção de produtos finais.

3. Produto final gerado pela pirólise e suas aplicações:

A pirólise gera três principais produtos: gases combustíveis, líquidos e resíduos sólidos carbonáceos.

Resíduos sólidos urbanos: Os resíduos sólidos urbanos, como papel, plástico, madeira, resíduos orgânicos, entre outros, podem ser processados em uma usina de pirólise para a geração de energia e a produção de produtos finais.

Resíduos agrícolas: Materiais provenientes da agricultura, como palha, cascas de cereais, restos de colheita, bagaço de cana-de-açúcar, entre outros, podem ser utilizados como matéria-prima na pirólise.

Resíduos florestais: Sobras de madeira, galhos, serragem e outros resíduos provenientes de atividades florestais também podem ser processados em usinas de pirólise.

Biomassa: Diversos tipos de biomassa, como restos de poda de árvores, capim, bambu, cascas de frutas, entre outros, podem ser convertidos em produtos finais por meio da pirólise.

4. Benefícios para o município de Manacapuru:

A implantação de uma usina de pirólise trará inúmeros benefícios para o município. Primeiramente, haverá uma solução eficiente e sustentável para a gestão dos resíduos, reduzindo a quantidade de resíduos dispostos em aterros sanitários e minimizando os impactos ambientais negativos. Além disso, a geração de energia limpa e renovável promoverá a autossuficiência energética do município, reduzindo custos e dependência de fontes não renováveis. Adicionalmente, a obtenção de produtos finais valiosos a partir da pirólise poderá gerar novas oportunidades econômicas, como a comercialização do bio-óleo e o uso do biochar, (*carvão vegetal quando é empregado como correção para solo*) podem criar novas oportunidades de negócios e empregos na região.

Em resumo, a implantação de uma usina de pirólise em Manacapuru será um marco importante para a gestão sustentável de resíduos, a geração de energia limpa e a promoção do desenvolvimento econômico e ambientalmente responsável. Essa iniciativa trará benefícios para o município, seus habitantes e o meio ambiente, fortalecendo a posição de Manacapuru como um exemplo de sustentabilidade na região.

Diante desse aspecto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para análise e apreciação dos edis. Levando em consideração a relevância temática deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 29 de maio de 2023.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil -44